

LEI Nº 893/89

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FUNCIONÁRIOS
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE
ENSINO NO ANO DE 1989.**

A Câmara Municipal de João Monlevade prova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área do ensino.

Art.2º - Serão contratos Professores, Supervisores pedagógicos e Orientadores Educacionais para preenchimento de vagas já existentes e para os que vierem a existir durante o ano de 1989 para o Quadro do Magistério Público do Município de João Monlevade, segundo os critérios estabelecidos na Lei nº 777, de 16/12/86.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 26 de janeiro de 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**